**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 001/2025.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício). Presentes, ainda, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, membro da Primeira Câmara desta Corte, convocado para atuar em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado – Portaria nº 104/52025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

**RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA (RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS)**

**REPRESENTAÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 01/2025. TC/002325/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Processos Apensados:** TC/002326/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Amaro Coelho Construções Ltda. TC/002328/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Amaro Coelho Construções Ltda. **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI, em face do Sr. Silas Noronha Mota, Prefeito Municipal no exercício 2021, da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., neste ato representada por sua sócia-administradora, Sr. ª Luciana Callou Moia, e do Pregoeiro, Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado(s):** Silas Noronha Mota (prefeito municipal), Bruno Eduardo de Sousa Pereira (pregoeiro) e Amaro Coelho Construções Ltda. **Advogado(s):** David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro (peça 56.2, pela empresa); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 61.2, pelo prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS IV (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS IV (peça 64), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 66), o voto do Relator Substituto (peça 75), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 75), da seguinte forma: a) pela **procedência** da Representação, considerando que o faturamento bruto da empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, quando da participação no Pregão Presencial nº 022/2021 da P. M. de Pio IX/PI, era superior ao limite estabelecido para enquadramento como microempresa, tendo esta obrigação de solicitar alteração de seu enquadramento e, mesmo assim, participou indevidamente de procedimento licitatório nesta condição, sagrando-se vencedora e beneficiando-se irregularmente das benesses previstas na Lei nº 123/2006. b) pela **declaração de inidoneidade** da empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, proibindo-a de contratar com o poder público, pelo prazo de 5 anos, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77, 83, III, 84 e 85, c/c o art. 212 do Regimento Interno desta Corte. c) pela **expedição de ofício** **à Secretaria da Fazenda do Ceará - SEFAZ/CE**, para instauração de processo administrativo tributário contra a empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001- 02, para apuração de possíveis crimes contra a ordem tributária, advinda da omissão de receita evidenciada na presente Representação. d) pela **expedição de ofício à Receita Federal do Brasil**, para instauração de processo administrativo fiscal, nos termos do Decreto Federal nº 70.235/72, contra a empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.292.904/0001-02, para exigência de créditos tributários da União, diante da omissão de receita, renda e lucro, evidenciada na presente Representação; e) pela **expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**, acerca dos fatos apontados na presente Representação, para conhecimento de possível fraude cometida na publicação de dados contábeis distorcidos, mais especificamente relacionados à omissão de receita bruta na Demonstração do Resultado do Exercício. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**DENÚNCIA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 02/2025. TC/007260/2024 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. LAGOA ALEGRE/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processo Apensado:** TC/007485/2024 - Denúncia - Denunciado: Carlos Magno Forte Machado (Prefeito) - Não Julgado – Advogada: Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares Campelo (OAB/PI nº 24.017) (em causa própria). **Objeto:** Trata-se de denúncia c/c pedido de medida cautelar informando supostas irregularidades no Concurso Público, Edital 001/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI em face do Sr. Carlos Magno Forte Machado, prefeito municipal de Lagoa Alegre. **Advogado(s):** Renan Carlos Teles da Silva (OAB/PI nº 8.003) e outro (procuração – peça 03, fls. 01. pelos denunciantes), Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI n° 13.445) (procuração - peça 19.2, pelo denunciado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação da advogada Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares Campelo (OAB/PI nº 24.017), em requerimento acostado aos autos (peça 42.1.), e deferida pela Relatora em despacho à peça 42.4, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **05/02/2025**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**REPRESENTAÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 03/2025. TC/002091/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Processo Apensado:** TC/002327/2024 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Empresa Vagner Leal Ibiapino ME (Representada pelo Senhor Vagner Leal Ibiapino) - Não Julgado. **Objeto:** Trata-se de representação, proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, subscrita pelo Promotor de Justiça Eduardo Palácio Rocha, em face da empresa Vagner Leal Ibiapino Me, a respeito de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 022/2021 (peças 01 a 28).  **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representado:** Silas Noronha Mota (Prefeito), Bruno Eduardo de Sousa Pereira (Pregoeiro) e Empresa Vagner Leal Ibiapino ME (Representada pelo Senhor Vagner Leal Ibiapino). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 57.2, pelo prefeito); Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) (sem procuração, pela empresa); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela empresa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS IV (peça 38), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS IV (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), o voto do Relator Substituto (peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 67), da seguinte forma: a) Pela **procedência** da representação, considerando que o faturamento bruto da empresa VÁGNER LEAL IBIAPINO ME, CNPJ nº 22.808.302/0001-23, quando da participação no Pregão Presencial nº 022/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX/PI, era superior ao limite estabelecido para enquadramento como microempresa, tendo a empresa obrigação de solicitar alteração de seu enquadramento e, mesmo assim, participou indevidamente de procedimento licitatório nesta condição, beneficiando-se irregularmente das benesses previstas na Lei nº 123/2006; b) Em relação à declaração de inidoneidade da empresa, aplicação de multa e demais providências, sugeridas pela Unidade Técnica, pela não aplicação, considerando já terem sido aplicadas por meio do Acórdão nº 440-SSC, nos autos do TC/012742/2023, de forma a evitar duplicidade de sanção à empresa pelos mesmos fatos. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**RELATORA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 04/2025. TC/004459/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.** **Responsável:** Josimar João de Oliveira (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (procuração - peça 13.2). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela emissão de Parecer Prévio **recomendando a REPROVAÇÃO das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, Sr. Josimar João de Oliveira**, referentes ao exercício financeiro de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela expedição das seguintes **DETERMINAÇÕES**, para que: **a)** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; **b)** Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89. Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor, nos seguintes termos: 1. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**APOSENTADORIA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 05/2025. TC/013518/2024 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Charles de Alencar Araripe, CPF n° 287.808.333-49, ocupante do cargo de Agente de Policia, classe “Especial”, matrícula nº 97055, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP–PI). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL - 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05),o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, **concordando** com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Sr. Charles de Alencar Araripe, **condicionado ao trânsito em julgado da decisão no Processo Judicial de nº 0826728-98.2024.8.18.0140**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 06/2025. TC/013850/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** João Gil Barbosa, CPF n° 151.923.263-20, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-H, Matrícula n° 831, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**)**, a manifestação verbal do Superintendente de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev, Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, conforme manifestação Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Sr.ª João Gil Barbosa. Quando de sua manifestação verbal em sessão, o Superintendente de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev, Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, informou ter sido recentemente julgada a ADPF n° 573, proposta pelo Estado do Piauí perante o STF, e que, na presente oportunidade, tem-se a oportunidade de organizar a questão das aposentadorias e benefícios dos servidores. Expôs, ainda, que, segundo a decisão da Suprema Corte, somente os servidores civis detentores de cargo efetivo são vinculados ao Regime Próprio de Previdência, independente do ingresso, a excluir os listados nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data de publicação da ata de julgamento dos embargos declaratórios. Sugeriu, por fim, que seja feita revisão na Súmula nº 05 desta Corte de Contas, e que seja levada em consideração a tese sustentada pelo STF. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 07/2025. TC/011370/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - SUB JUDICE. Interessado:** Mesaque Compasso de Moura, CPF n° 021.641.162-72, matrícula n° 0857572, no cargo de Perito Médico, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 1º, inciso I, alínea "a" da LC nº 51/85, redação original, com alteração dada pela LC n° 144/2014 e Mandado de Segurança n° 0845257-73.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto da Relatora (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), **pelo registro** do ato de retificação da **Aposentadoria Especial Voluntária, com Proventos Integrais**, concedida ao Sr. Mesaque Compasso de Moura, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "a", da LC nº 51/85, em sua redação original, alterada pela LC nº 144/2014, **condicionado ao trânsito em julgado** da decisão de mérito no Processo Judicial nº 845257-73.2021.8.18.0140. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**TOMADA DE CONTAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 08/2025. TC/015373/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**. **Objeto:** Trata-se de Denúncia convertida em Tomada de Contas Especial, por determinação do Acórdão nº 013/2024-SSC (peça 64), proferido pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, dos arts. 27 da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 e do art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano ao erário, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, em decorrência de irregularidades relacionadas ao pagamento anterior à homologação e à ausência de compensação previdenciária no âmbito da Prefeitura Municipal de Gilbués. **Responsável(s):** Leonardo de Morais Matos (Ex-Prefeito) e R. B. Souza Ramos ME (CNPJ: 23.654.635/0001-08). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI n° 5.085) e outros (procuração - peça 03, fls. 73), pelo Sr. Amilton Lustosa Figueredo Filho (Prefeito), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo Sr. Leonardo de Morais Matos) e Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI n° 8.435) (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Iniciando o relato do presente processo, o Relator informou tratarem os autos de matéria atinente a multas e juros sobre contribuições previdenciárias no município de Gilbués, suscitando, preliminarmente, a discussão para entendimento da Câmara, acerca da existência de recurso em trâmite nesta Corte, de relatoria do Cons. Kleber Eulálio, cujo objeto é a discussão acerca da existência do débito principal com responsabilidade atribuída ao gestor Leonardo de Morais Matos (ex-Prefeito), pelo que manifestou seu entendimento no sentido de que, se há um recurso trâmite versando sobre o principal, por ser conexo, o acessório acompanha o principal, e assim, entende que o presente processo deva ser apensado ao recurso, que seja dada sequência ao julgamento do recurso para, ao final, julgado o recurso, seja esta TCE extinta ou seja devolvido ao seu gabinete para julgamento, de acordo com o mérito do recurso. Instada a manifestar-se, a Cons.ª Lilian Martins opinou seu entendimento de que, por economia processual, se deva aguardar o julgamento do recurso para fazê-lo junto com o do principal. Com a palavra, o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, representante do Ministério Público de Contas, manifestou seu entendimento no sentido de ser o processo de TCE autônomo em relação ao processo de prestação de contas, sendo um processo específico, não depende de gestão. Em sustentação oral o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) levantou questão de ordem para arguir preliminar alegando litispendência entre o processo em análise e dois outros em trâmite nesta Corte, sendo estes o processo TC/003543/2022, uma Tomada de Contas Especial que trata das contribuições previdenciárias no município de Gilbués referentes ao período de abril/2014 a abril/2017, e o Recurso de Reconsideração TC/01318/2024, de relatoria do Cons. Kleber Eulálio, e objeto do citado recurso, versando sobre a mesma matéria, evidenciando a conexão entre as demandas, pelo que requereu o reconhecimento da preliminar de ordem pública de litispendência pra extinguir o processo 015373/2020, tendo em vista que o objeto deste já se esgotou, por já ter havido a análise de todos os fatos em denúncia que fora convertida em Tomada de Contas Especial. Em manifestação verbal, o representante do MPC presente à sessão, Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, retificou o parecer acostado aos autos excluindo a solicitação de imputação de débito à empresa R.B. Sousa Ramos, considerando que esta foi uma determinação constante no processo TC/003543/2022 - Tomada de Contas, oriunda da Representação (TC/007061/2020) já julgada, e que encontra-se em grau de recurso (Recurso de Reconsideração TC/01318/2024), portanto, não havendo que se falar em conexão. Em votação, foi **indeferida**, à unanimidade, a preliminar suscitada pelo advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), considerando o não acolhimento da arguição de conexão, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 93). Adentrando ao mérito, considerada a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), o Relator proferiu sua proposta de voto, acostada à peça 93, para, corroborando com o parecer ministerial, propor nos termos seguintes: a) julgamento de irregularidade das contas prestadas nesta Tomada de Contas Especial (TC/015373/2020), sob a responsabilidade do Sr. Leonardo de Morais Matos – ExPrefeito, com esteio nos artigos 67 e 122, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei Estadual n.º 5.888/09) c/c art. 28 da Instrução Normativa TCE/PI n.º 03/20141 , tendo em vista o dano ao erário atinente à autorização de compensações previdenciárias indevidas; b) imputação de débito ao Sr. Leonardo de Morais Matos, com base no art. 127, da LOTCE/PI e no que expôs a DFCONTAS (itens 3 e 4, peça 85), no valor total de R$ 1.253.594,12, referente ao pagamento de multa e juros de compensações previdenciárias indevidas, com a devida atualização do valor no momento da cobrança por este Tribunal de Contas do Estado; c) não imputação de débito ao R.B. Sousa Ramos, considerando que já houve a imputação deste débito no processo TC/003543/2022 – Tomada de Contas Especial – Município Gilbués. Instado a votar, o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras requereu vista dos autos, após o que o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva acompanhou o Relator; e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou que aguardará o retorno dos autos após vista, para proferir seu voto. Decidiu, pois, a Segunda Câmara, unânime, **SUSPENDER o julgamento do processo em análise, com vista ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras** nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n° 13/11), encaminhando-se, primeiramente, os autos ao gabinete do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para a juntada da proposta de voto. Após vista, o processo retornará a esta Coordenadoria para conclusão do julgamento. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo,a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**APOSENTADORIA**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 09/2025. TC/014643/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Maria do Socorro da Cunha, CPF n° 078.894.533-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula n° 0076813, da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 03),o voto do Relator (peça 08) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 08), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria da Sra. **MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, CPF N° 078.\*\*\*.\*\*\*-53**, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula n° 0076813, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, nos termos da PORTARIA GP Nº: 1658/2024 – PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 237/2024 (fls. 283, peça 01), com benefício no valor de **R$ 2.050,10 (Dois mil e cinquenta reais e dez centavos), condicionado ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 0851584- 29.2024.8.18.0140***.* **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício),Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**PENSÃO POR MORTE**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 10/2025. TC/010309/2024 – PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Maria de Fátima Odilon, CPF nº 718.761.623-68, na condição de companheira do servidor falecido, Sr. Antônio Francisco Miranda de Sousa, CPF nº 098.954.853-87, ocupante do cargo de Vigia (Agente Operacional de Serviços), matrícula nº 073933-2, inativo, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamento no artigo 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016 c/c Decisão Judicial proferida nos autos nº 0800957-66.2024.8.18.0028 (fls.1.108 a 1.111), 2ª Vara da Comarca de Floriano, que tem por objeto a concessão do benefício diante do reconhecimento da união estável entre a interessada e o servidor falecido. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peças 04 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18**)**,o voto do Relator (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo seu **REGISTRO** do ato concessório de Revisão **SUB JUDICE PENSÃO POR MORTE da Sra. MARIA DE FÁTIMA ODILON, CPF N° 718.\*\*\*.\*\*\*-68**, na condição de Companheira do servidor Sr. ANTONIO MIRANDA DE SOUSA, CPF N° 098.\*\*\*.\*\*\*- 87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia (Agente Operacional de Serviços), matrícula n° 0739332, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos da PORTARIA GP Nº 1061/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 153 (fls. 124/125, peça 01), com benefício no valor de **R$ 1.122,25** (Mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 0800957-66.2024.8.18.0028**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício),Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**ATO DE RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 11/2025. TC/007737/2024 - ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Joselito Lourenço de Oliveira, CPF nº 399.283.654-15, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 1084461, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 44 caput do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/19 c/c decisão judicial em sede de liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0814313-83.2024.8.18.0140, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 2.593/597). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** a proposta de voto do Relator (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), pelo **REGISTRO** do Ato de Retificação Sub judice de aposentadoria com proventos integrais, garantida a paridade, do **SR. JOSELITO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, CPF nº 399.XXX.XXX-15, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 1084461, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 44 caput do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/19 c/c decisão judicial em sede de liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0814313-83.2024.8.18.0140, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 2 fls. .593/597), nos termos da PORTARIA GP nº 1300/2023, datada de 30/04/2024 (peça 2, fl.978), retificada pela PORTARIA GP nº 0678/2024, datada de 14/05/2024 (peça 2, fls. 981 e 983), e pela PORTARIA GP nº 0677/2024 (Peça 2, fls. 981 e 983), com benefício no valor de R$ 8.747,14 (Oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 0814313-83.2024.8.18.0140, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**PENSÃO POR MORTE**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 12/2025. TC/013839/2024 – PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Maria da Cruz Rodrigues de Sousa, CPF n° 306.988.983-20, na condição de viúva do Sr. Francisco Carlos Leitão Oliveira, CPF n° 306.983.833-20, e portador da matrícula n.º 0137677, outrora ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 19/10/23. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04) o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Revisão **SUB JUDICE PENSÃO POR MORTE** da Sra. **MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, CPF N° 306.\*\*\*.\*\*\*-20**, na condição de Ex-cônjuge detentora de pensão alimento do servidor Sr. FRANCISCO CARLOS LEITAO OLIVEIRA, CPF N° 306.\*\*\*.\*\*\*-20, servidor, outrora ocupante do cargo da graduação CABO, ATIVO, matrícula n° 0137677, da Policia Militar do Estado do Piauí, nos termos da PORTARIA GP Nº 0990/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 190 (fls. 299/300, peça 01), com benefício no valor de R$ 194,15 (Cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 0006676-61.2017.8.18.0140**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício),Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**DECISÃO Nº 13/2025. TC/014354/2024 – PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Iolanda da Costa Veloso Amorim, CPF n° 350.055.993-04, na condição de viúva do Sr. Diolando Amorim Oliveira, CPF n° 306.317.263-49, e portador da matrícula n.º 014143-7, outrora ocupante do cargo de Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 12/06/21. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Revisão **SUB JUDICE PENSÃO POR MORTE** da Sra. **IOLANDA DA COSTA VELOSO AMORIM - 35\*.\*\*\*-\*\*3-04**, na condição de esposa do servidor militar Sr. Diolando Amorim Oliveira, CPF n° 306.\*\*\*.\*\*\*-49, servidor militar, outrora ocupante do cargo de 2° Sargento, matrícula n° 014143-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 12/06/2021, nos termos da PORTARIA GP Nº 1595/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 228 (fls. 467/468, peça 01), com benefício no valor de **R$ 2.199,72** (Dois mil e cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 813231-85.2022.8.18.0140**. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**REPRESENTAÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 14/2025. TC/007750/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processo Apensado:** **TC/008346/2024** - Agravo - Agravante: Antoniel de Sousa Silva (Prefeito) - Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 06) - Julgado. **Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Pio IX-PI, em face do Sr. Silas Noronha Mota, Prefeito Municipal no exercício 2021, da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., neste ato representada por sua sócia-administradora, Sr. ª Luciana Callou Moia, e do Pregoeiro, Sr. Bruno Eduardo de Sousa Pereira. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). **Representado(s):** Antoniel de Sousa Silva (Prefeito), Leandro Luís de Paiva (Secretário Municipal de Administração) e Gilberto Domiro de Carvalho (Pregoeiro). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 23.2, pelo Prefeito); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 23.3, pelo Pregoeiro); Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (sem procuração, pelo Secretário Municipal de Administração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 157/2024 – GDC (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35), da seguinte forma: a) **Procedência parcial**; b) **Sem aplicação de multa aos responsáveis**; c) **Recomendação ao atual gestor**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que: c.1) nas próximas licitações que vier a realizar, faça constar no Estudo Técnico Preliminar (ETP) dos procedimentos licitatórios as memórias de cálculo e/ou outros documentos que deram suporte a estimativa das quantidades definidas para as contratações, com vistas ao cumprimento do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/21; c.2) Nos procedimentos licitatórios futuros, realize pesquisa de preços ampla e detalhada, garantindo a adequação dos preços referenciados com os praticados no mercado, evitando o sobrepreço, a fim de atender ao que dispõem os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/21; c.3) Priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de lotes ou preço global, salvo, quando ficar comprovada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do art. 82, da Lei nº 14.133/2021; c.4) Designe fiscal para acompanhamento das contratações de forma específica, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituira Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**INSPEÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 15/2025. TC/001415/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Versam os autos levados em destaque sobre inspeção realizada na Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí para análise da gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, e o fornecimento de combustíveis e peças, conforme previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024. **Responsável(s):** José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito), Dennis Rangel de Carvalho Santos (Secretário Municipal de Transporte) e Empresa BAMEX Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. (Representada pelo Senhor Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa). **Advogado(s):** Fábio André Freire Miranda (OAB/PI nº 3.458) e outros (procuração - peça 22.17, pelo secretário); João Marcos Araújo Parente (OAB/PI n° 11.744) e outro (procuração - peça 17.1, pela empresa); Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI 9.820) (sem procuração, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** corroborando parcialmente o parecer ministerial,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma: a) **Procedência Parcial** da presente inspeção; b) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito) pelas irregularidades no gerenciamento da frota municipal, incluindo a total ausência de rotinas de controle na aquisição de combustíveis e lubrificantes, com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; bem como pelo não cadastro dos Pregões nº 024/2023 e nº 022/2023 no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN TCE/PI nº 06/2017, e do art. 3º, § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014; c) **Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Dennis Rangel de Carvalho Santos (Secretário Municipal de Educação) pela organização precária da documentação da frota municipal e pela ausência de controle da frota terceirizada, com fulcro no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; d) **Recomendação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí**, nos termos do art.1º, §3º do RITCE, para que: d.1) Constitua e implemente atos normativos que disciplinem as rotinas internas e os procedimentos de controle das atividades relacionadas à solicitação e ao registro de utilização da frota pública municipal, estabelecendo mecanismos de controles internos administrativos que permitam, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, incluindo informações sobre os veículos (modelo, placa, ano, nº do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação). Além disso, tais mecanismos devem permitir o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, bem como devem fornecer informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível utilizado e valor); d.2) Expeça atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, por meio de designações formais, delimite os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; d.3) Providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos. e) **Determinação ao atual Gestor,** nos termos do art.1° XVIII do RITCE, para que: e.1) Realize, no **prazo de 60 dias**, o cadastro dos contratos referentes aos Pregões nº 024/2023 e nº 022/2023 no Sistema Contratos Web, na forma estabelecida pela IN TCE/PI nº 06/2017; e.2) Providencie junto ao DETRAN, no prazo de **prazo de 60 dias**, a regularização da documentação e do licenciamento em atraso dos veículos pertencentes ao município. f) **Conversão em Tomada de Contas Especial**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 27 da IN TCE/PI n° 03/2014, para apurar os possíveis danos causados pelo pagamento de R$ 2.335.535,37 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) destinados à aquisição de combustíveis e lubrificantes, sem que houvesse a efetiva comprovação do dispêndio, tendo em vista a ausência de controles que permitam a identificação dos veículos abastecidos, comprometendo a transparência do gasto público. **Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins eConselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente em Exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu,Isabel Maria Figueiredo dos Reis**,** Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em Exercício

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador de Contas junto ao TCE/PI